Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo**

Lei número 1.831, de 12 de dezembro de 1.988.

"Concede reajuste de vencimentos aos funcionários e pensionistas da Câmara."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conceder um reajuste de vencimentos e pensões, conforme escala abaixo, a partir de 1º de janeiro de 1.988.

| ESCALA | REAJUSTE |
|---|---|
| a) Retribuição percebida até CZ$ 67.813,20 | 25% em janeiro e 25% em fevereiro |
| b) Retribuição percebida acima de CZ$ 96.062,25 | 25% em janeiro e 15% em fevereiro |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 12 de dezembro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.